

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

ATA Nº 139 - “A”

PRESIDENTE - DEPUTADO RIVA
1ª SECRETÁRIA - DEPUTADA ZILDA (EM EXERCÍCIO)
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO ELIENE (EM EXERCÍCIO)

O SR. PRESIDENTE - Havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão e, por motivos técnicos, suspendo-a por quinze minutos.
(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 08:45 HORAS E REABERTA ÀS 09:19 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE - Declaro reaberta a presente Sessão.
Solicito à Deputada Zilda e ao Deputado Eliene que assumam a 1ª e 2ª Secretarias, respectivamente.

(A SRª DEPUTADA ZILDA E O SR. DEPUTADO ELIENE ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

O SR. 2º SECRETÁRIO - Não há Ata para ser lida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, a Srª 1ª Secretária, para proceder à leitura do Expediente.

A SRª 1ª SECRETÁRIA (LÊ) - “Ofício nº 32/98, do Presidente da Câmara Municipal de São Felix, encaminhando cópia da Moção de Repúdio aprovada por aquela Casa de Leis; Carta nº 72/98, da Cooperativa Condominial Autônoma Ltda., informando suas novas atribuições; e Ofícios nºs 995, 996, 1001, 1002 e 1016, do Secretário-Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta a Indicações dos Deputados.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente (PAUSA). Não havendo orador inscrito, passemos ao Grande Expediente. Com a palavra, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srª Deputada Serys Slhessarenko, Srª Deputada Zilda:

Tramita nesta Assembléia Legislativa Projeto oriundo do Poder Judiciário, que dá nova redação ao *caput* do Artigo 7º da Lei nº 6.176 e acrescenta um Parágrafo único.

Esta lei, Srs. Deputados, trata dos conciliadores que são auxiliares de Justiça, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por um período de dois anos,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

prorrogável por mais dois anos, e as vagas são preenchidas, preferencialmente, por bacharéis ou acadêmicos de Direito, mediante uma seleção, recebendo uma pequena bagatela de R\$4.656,06. Ou seja, esses conciliadores estão recebendo o mesmo valor líquido que percebe um Deputado Estadual de Mato Grosso - e as vagas podem ser preenchidas por bacharéis, preferencialmente, ou por acadêmicos de Direito.

Normalmente, como são indicados pelo Tribunal de Justiça, esses cargos já têm dono! E esta aberração, para atender esses juízes especiais, tem causado obviamente um rombo no duodécimo do Poder Judiciário, que com isso deixa de nomear juízes no interior do Estado.

Esta Assembléia Legislativa aprovou este ano a criação de diversas comarcas. Eu citaria aqui - e são apenas as que eu me recordo - a Comarca de Vila Rica, de Aripuanã, de Jauru, de Primavera do Leste, e assim sucessivamente. Ocorre, porém, que o Tribunal de Justiça está impossibilitado de nomear os juízes em função da falta de recursos.

Ora, o duodécimo do Poder Judiciário, enquanto o do Poder Legislativo é em torno de R\$3.580.000,00, passa de R\$11.000.000,00 por mês. E esse salário que ganha um conciliador ultrapassa a média dos salários de muitos Juízes de Direito do País.

O Tribunal de Justiça, em boa hora, remete para esta Casa - inclusive recebemos aqui a visita do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Benedito Pompeu de Campos, amigo dos Deputados da Casa, pessoa com quem toda a Assembléia Legislativa tem um excelente relacionamento - as modificações para que seja corrigida essa aberração jurídica. Com isso, o juiz conciliador deixa de ganhar agora R\$4.656,06 e passa a ganhar, aproximadamente, R\$920,00. Desta forma, daria para que o Tribunal de Justiça pagasse uma média de setenta juízes conciliadores que é a necessidade. Ele remeteu para esta Casa este projeto de lei, e esta Casa, por solicitação do Tribunal de Justiça, faz uma análise da lei.

Eu estou aqui, Sr. Presidente, com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, acrescido da emenda do ilustre Deputado Rene Barbour. Ora, a Emenda do Deputado Rene Barbour altera a solicitação do Tribunal de Justiça.

Eu não sei se seria de bom alvitre V. Ex^a manter contato, antes deste Projeto ser aprovado, com o Presidente do Tribunal de Justiça, porque foi feito um acordo de cavalheiros entre os dois Poderes, respeitando-se obviamente a independência e autonomia de cada um. O Projeto foi alterado na sua forma original, e eu, antes de dar o meu Parecer na Comissão da qual sou membro titular, Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a o examinasse com carinho, uma vez que foi objeto de acordo entre os Chefes destes dois Poderes. V. Ex^a e o Presidente do Tribunal de Justiça mantiveram um acordo - inclusive, no momento eu estava presente. Então, eu o remeto para que V. Ex^a possa discutir com o Consultor Técnico-Jurídico, para verificar se realmente está apto a ser votado e assim, se estiver, poderemos votar na Sessão de hoje.

Sr. Presidente, parece-me que a 1^a votação do Orçamento será efetuada nesta Sessão matutina e eu indago à Deputada Serys, que levantou esse questionamento, se a emenda coletiva, relativa à UNEMAT, foi apresentada e se foi acatada pelo Relator.

O Deputado José Lacerda, um dos defensores também da UNEMAT nesta Casa, se comprometeu conosco em apresentar uma emenda coletiva. Como o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça vai ser votado agora pela manhã, obviamente essa emenda já tem que estar no Orçamento para que, na Comissão Especial e na Comissão que julgar o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

mérito - porque eu acredito que vai ser votado à noite, pelo calendário -, nós possamos analisar a questão da UNEMAT, que foi exaustivamente debatida ontem aqui.

E eu quero cobrar da direção da UNEMAT, principalmente de sua Reitoria, as informações que nós solicitamos quando estivemos reunidos com o Reitor e sua equipe na Sala da Presidência, porque as informações sobre a UNEMAT nos chegam aqui normalmente em época de Orçamento, e precisamos delas. E o Reitor nos prometeu enviar essas informações, até para que os Deputados Estaduais possam discutir com mais conhecimento as questões inerentes à Universidade Estadual, que precisa ser revitalizada e solidificada no Estado de Mato Grosso. Parece-me, pelas informações, que o Reitor eleito é uma pessoa bastante competente e que tem uma liderança muito grande no meio universitário local.

E também, Sr. Presidente, nós recebemos hoje, também agora pela manhã, um telefonema de Brasília, do ilustre Líder da Oposição nesta Casa, Deputado Moisés Feltrin, que me pediu para justificar a sua ausência na Sessão noturna de ontem e na Sessão matutina - dele e do Deputado Romoaldo Júnior, uma vez que foram à Brasília manter contatos com o Senador Júlio Campos, da nossa Bancado do PFL. Eles foram fazer um apelo ao Senador para que desse o seu voto favorável à aprovação do empréstimo que o Governador do Estado estava pleiteando no Senado, para pagar as obrigações trabalhistas do BEMAT, da SANEMAT e de outros "MATs" que o projeto apresentava. Então, estou justificando, Sr. Presidente, a ausência dos Deputados Moisés Feltrin e Romoaldo Júnior, que estarão na Sessão noturna de hoje. Eu já lhes informei que, certamente, o Orçamento seria votado em 1ª discussão nesta Sessão matutina.

Sr. Presidente, eu quero aproveitar o restante do meu tempo para informar - e denunciar - sobre o estado calamitoso da BR, no trecho que liga a Serra Petrovina a Alto Garças, na divisa de Mato Grosso com Goiás; obviamente é uma estrada federal, uma BR... Em Alto Garças já está havendo uma mobilização, como foi feito no ano passado, para se trancar o trânsito nessa BR.

Está aqui o Deputado Luiz Soares, filho de Alto Graças, que sabe do constrangimento que está sendo causado aos produtores daquela região. O Prefeito Roland Trentini, de Alto Garças, tem liderado um movimento de prefeitos, de vereadores, de agricultores, de líderes, para tentar sensibilizar as autoridades federais, em Brasília, principalmente o DNER, sobre a importância de recuperar o trecho que vai da Serra Petrovina até Portelândia, em Goiás, por onde saem os nossos produtos agropecuários, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srª Deputada. A continuar o estado calamitoso em que se encontra a BR nesse trecho, certamente os produtores vão repetir o mesmo ato do ano passado, paralisando completamente a BR. E no ano passado o DNER só tomou providências depois que a BR foi paralisada! O DNER não libera recursos para essa BR!

Eu estive na região, sábado, juntamente com o Senador Jonas Pinheiro, e vimos de perto o estado calamitoso. O Senador prometeu tomar providências, mas eu quero aqui, de público, fazer essa denúncia, uma vez, Sr. Presidente, que não só a região de Alto Garças e Alto Araguaia, mas também a região de Guiratinga, dos chapadões, a região de Santa Rita do Araguaia, de Portelândia, toda essa região está sendo prejudicada por essa BR, que está intransitável.

E gostaria também de fazer um apelo aos Deputados Governistas, para que sensibilizem o Governador Dante de Oliveira, e fazer um apelo ao Chefe do DNER! Uma vez que o Governador pertence ao glorioso PSDB e a direção nacional do PSDB pode, inclusive,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

solicitar ao Senador Carlos Bezerra, que tem ligações muito próximas com o DNER - V. Ex^a me lembrou muito bem, Deputado Ricarte de Freitas -, que interfira para que essa questão seja resolvida.

O Sr. Luiz Soares - V. Ex^a me concede um aparte, nobre Deputado?

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Com muita honra ouço o nosso Líder, Deputado Luiz Soares.

O Sr. Luiz Soares - Deputado Humberto Bosaipo, V. Ex^a mais uma vez ocupa a tribuna desta Casa para fazer uma intervenção de real interesse público.

Essa BR, construída no início da década de 70, seguramente, não só encurtou caminhos, mas levou as possibilidades e as condições de infra-estrutura ideais que garantiram, ao longo desses anos, o progresso, o desenvolvimento econômico e social dessa região, iniciada no antigo distrito de Pedra Preta, hoje Município, passando pelo Vale do Jurigue, subindo a Serra Petrovina, Alto Garças, e mesmo Guiratinga, Alto Araguaia, Alto Taquari e adjacências.

É bom lembrar que esse trecho dessa rodovia federal - exatamente nesse trecho de aproximadamente setenta quilômetros entre a Serra Petrovina e Alto Garças, e mais cinqüenta quilômetros até Alto Araguaia -, onde estão os lotes das empresas construtoras vencedoras da licitação na década de setenta, é o melhor trecho, tem o melhor asfalto, e, se não me falha a memória, a construtora chamava-se Construtora Brasil - essa empresa trabalhou bem!

Na Serra Petrovina e na Baixada do Vale do Jurigue, até Pedra Preta, está o pior trecho, porque era uma outra construtora. Historicamente, deu problema. Mas, recentemente, neste Governo foi feito um recapeamento, um serviço muito bem feito, que garantiu que de Pedra Preta até a Serra Petrovina - inclusive na própria Serra -, a Rodovia Federal esteja em perfeito estado e muito bem feita.

Mas exatamente o melhor trecho na época da construção ficou desassistido durante esses anos todos. E V. Ex^a chama a atenção do DNER, do Governo Federal, com muita propriedade, porque esse trecho vem sendo usado há tantos anos e, como eu disse, ao levar o progresso e o desenvolvimento levou também as carretas de transporte de grãos, especialmente de soja, muitas vezes até com peso acima do limite, mas é a realidade que nós encontramos.

Hoje, em algumas ocasiões, meros tapa-buracos foram feitos, e nem a restauração dos trechos maiores conseguiu-se até hoje. É preciso que o Governo Federal, através do DNER, possa dar a atenção devida.

Ontem, V. Ex^a fez aqui um pronunciamento sobre um evento ocorrido em Alto Araguaia, tratando da Ferrovia e da MT-100. De nada vai adiantar o término da ferrovia, neste segundo mandato de Governo, e do asfalto até a divisa com Mato Grosso do Sul, se exatamente esse trecho entre a Serra Petrovina e Alto Araguaia estiver em situação pior do que já está hoje - ou seja, daqui a pouco vai estar intransitável.

Então, é necessário que chamemos a atenção do Governo Federal. Que esta Casa possa, coletivamente, atendendo a essa denúncia, essa demonstração de realidade que V. Ex^a faz aqui, firmar um documento coletivo, começando o procedimento através da Regional do DNER, mas fazendo chegar às mais altas autoridades do País, porque, repetindo, a ferrovia chega em abril e a MT 100 será construída, e esse trecho é fundamental para dar o necessário e bom escoamento da produção agropecuária do Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Está de parabéns V. Ex^a, que teve uma extraordinária votação na região e que bem representa - e continuará a representar nos próximos quatro anos, na próxima legislatura, a minha terra natal, a cidade de Alto Garças.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Agradeço...

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA)- Solicito ao nobre Deputado Benedito Pinto que assuma a Presidência.

(O SR. DEPUTADO BENEDITO PINTO ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 09:00 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE - Continua com a palavra, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Eu agradeço as palavras do meu conterrâneo, Deputado Luiz Soares, até porque além de ser filho da região é profundo conhecedor dos problemas que nós dois já estamos, há dois anos, resolvendo em Alto Garças.

Eu quero fazer justiça ao Deputado Luiz Soares que, como Líder do Governo, como Deputado do Governo, tem defendido os interesses de Alto Garças, inclusive resolvendo, para aquela municipalidade, a grave questão da água no ano passado.

E, como representante também de Alto Garças aqui na Casa, nós não poderíamos deixar de denunciar essas questões, porque o que está em vista realmente é a chegada da ferrovia, através de Alto Taquari, no mês de abril, e nós temos que preparar a infra-estrutura do Estado de Mato Grosso, de forma condizente, com a abertura desse transporte intermodal que chega a partir de Alto Taquari.

E a situação é grave, Alto Garças hoje, além de soja, de que é o maior produtor da região, produz sorgo, milho - enfim, tem produção de grãos -, e tem criação de gado, e ainda recebe o impacto da produção de Primavera do Leste e de Rondonópolis, que é muito grande. E essa BR recebe também outro impacto grande, que são as carretas, porque não há balança nos postos fiscais para coibir o abuso dos caminhoneiros que, na ânsia de ter o lucro, na ânsia de ganhar cada vez mais, penalizam a estrada e a população fica sacrificada.

Quero, aproveitando os últimos minutos que tenho no Grande Expediente, falar um pouquinho também sobre a administração do atual Prefeito de Alto Garças, Roland Trentini, que é um empresário bem-sucedido, mas está se dedicando exclusivamente à Prefeitura Municipal.

Ele abriu mão de receber os seus salários, vendeu o carro do gabinete - trocou por um ônibus escolar - e nos dois primeiros anos de administração está conseguindo, com recursos próprios, alguns recursos conseguidos pelo Senador Jonas Pinheiro e pelo Deputado Wellington Fagundes, fazer um trabalho de estrutura de uma envergadura incomum em Alto Garças.

O Prefeito está conseguindo asfaltar grande parte do município, dar assistência às escolas, inclusive a Deputada Zilda me chamou a atenção para o fato de que, em todas as escolas municipais, o Prefeito colocou ar-condicionado para as crianças - em todas as escolas do município! Pelo menos na cidade, eu tive a oportunidade de visitar as escolas e, além do ar-condicionado - que é uma necessidade por causa do clima de Mato Grosso -, ele conseguiu uniformizar todos os alunos, Deputado Benedito Pinto. Merenda escolar nas escolas não falta. Além disso, há produção de horta nas escolas e assistência médica e odontológica para todos os alunos de 1º grau. Ele leva com muita seriedade a questão educacional e o município está tendo um desenvolvimento surpreendente!

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Conheci apenas dois prefeitos que trabalharam na área de educação com essa propriedade, o ex-Prefeito de Arenópolis, Sr. Duílio Braga, e agora o Prefeito de Alto Garças, Sr. Roland Trentini.

A prefeitura hoje tem crédito, a folha de pagamento dos funcionários está em dia e a municipalidade caminha de vento em popa! No ano passado, juntamente com o Senador Jonas Pinheiro, nós conseguimos recursos para a eletrificação rural que foi feita no Município. E estamos ampliando recursos para a eletrificação rural do Município de Alto Garças! O Deputado Wellington Fagundes conseguiu recursos para que se termine lá um ginásio de esportes, iniciado na administração do Sr. César Alpino.

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Informo ao ilustre Deputado Humberto Bosaipo que dispõe de dois minutos para concluir o seu pronunciamento.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Eu agradeço, Sr. Presidente.

O Deputado Federal Wellington Fagundes também tem dado uma assistência muito grande ao Município.

E, certamente, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Município de Alto Garças vai ser a referência para as administrações públicas de nossa região, tal a seriedade com que é conduzido o dinheiro público, tal a seriedade com que a administração é tocada. E ele conseguiu reformar todo o maquinário da Prefeitura! Hoje, o parque de máquinas da Prefeitura conta com aproximadamente quinze máquinas novas, seminovas, reformadas por técnicos da Prefeitura e com o dinheiro da própria Prefeitura.

Aliás, o Secretário de Obras é quem reforma todas essas máquinas, pelo conhecimento que ele tem sobre isso. Além do que, inaugurou recentemente a Secretaria de Educação do Município com recurso próprio e adquiriu veículos, duas *kombis*, também para o Município.

E eu estou falando aqui de prefeituras e citando o exemplo de Alto Garças porque, lamentavelmente, a maioria dos nossos Prefeitos não atua assim. Hoje, dos cento e vinte e seis municípios, dificilmente nós escolheríamos vinte prefeitos que estão bem na sua administração pública, dificilmente nós encontraríamos. Por isso Alto Garças tem sido para nós um município referência e modelo de administração. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Encerrado o Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

A Presidência suspende a Sessão por quinze minutos.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 09:59 HORAS E REABERTA ÀS 11:11 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RIVA.)

O SR. PRESIDENTE - Está reaberta a presente Sessão.

Quero, neste momento, cumprimentar os servidores da Casa que se fazem presentes nas galerias e, ao mesmo tempo, informá-los que o pagamento só não foi efetuado porque o Duodécimo da Casa não foi creditado. Porém, quero dizer também que recebemos informações de que será creditado na data de hoje. E, sendo creditado, logicamente será pago o salário.

(A DEPUTADA SERYS SLHESSARENKO FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL)

O SR. PRESIDENTE - Informamos à Deputada Serys Slhessarenko que também estamos envidando esforços para que venha também o 13º salário, para que possamos, da mesma forma, quitar com os nossos servidores o salário e o 13º.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

A Sr^a Serys Slhessarenko - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, a nobre Deputada Serys Slhessarenko.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Sr. Presidente, nós ligamos para a Secretaria de Fazenda, recebemos a informação de que o repasse foi feito ontem e comunicamos a V.Ex^a o fato, porque é extremamente grave esta situação, pois fica-se sem saber qual é a verdade.

A partir do momento em que nós comunicamos, V. Ex^a disse que tinha acabado de falar com o Banco do Brasil e que o Banco do Brasil não teria recebido a documentação com o repasse do duodécimo. Eu liguei para o Banco do Brasil, falei com o Dr. Marcos Paulo, se não me engano, e a informação que ele me deu foi de que o repasse não está no Banco do Brasil. Eu acabei de receber essa informação do Banco do Brasil!

É extremamente complicado! A Secretaria de Fazenda diz que fez o repasse, o Banco do Brasil diz que não recebeu, mas está informado da possibilidade desse repasse chegar até o meio-dia. Foi essa a resposta do Dr. Marcos Paulo, do Banco do Brasil.

É uma situação extremamente delicada, extremamente grave, extremamente séria. O Governo do Estado atrasa todo mês o repasse para a Assembléia Legislativa, como se este Poder fosse um Poder inferior. Não existe o menor respeito por este Poder e nós, Deputados - aqui eu conclamo todos os Deputados, em especial a Mesa Diretora - temos, como Poder, que nos fazer respeitar! Não é possível continuar nessa situação de sermos o último Poder a receber o repasse e a duras penas, numa situação humilhante, de extrema dificuldade.

Ontem nós recebemos a informação de que a Secretaria de Fazenda repassou e hoje ficamos sabendo que era, possivelmente, até um repasse com data atrasada de ontem. Isso nós não podemos continuar contemporizando! Isso é uma violentação ao Poder Legislativo! E nós, como Poder, temos que nos posicionar a respeito, temos que nos posicionar com relação a essa questão e exigirmos, no mínimo, que esse repasse venha exatamente na hora e no dia em que ele é feito ao Poder Judiciário. Sob pena de nós sermos totalmente desqualificados como Poder, porque no meio de tudo isso, dessa desvalorização do Poder Legislativo, fica toda a situação do funcionalismo e nós, Deputados, conjuntamente, na mesma situação, não podemos continuar pactuando com isso, é mês após mês, a mesma história: não há repasse e na hora em que é feito o repasse não se sabe o que vai ser pago.

Felizmente, neste momento o Presidente acaba de declarar que uma vez feito o repasse, que nós acreditamos, agora, diante... Pelo menos, eu recebi a informação da Secretaria de Fazenda de que foi feito o repasse ao Banco do Brasil - e que ele chegará ao Banco do Brasil! Eu não sei que distância tão grande é essa que leva quase 24 horas para chegar da Secretaria de Fazenda ao Banco do Brasil.

O Presidente informa que irá pagar o salário do mês de março e que vai envidar todos os esforços para pagar o 13^o... (NESTE MOMENTO AS GALERIAS SE MANIFESTAM QUE QUEREM O MÊS DE NOVEMBRO).

Desculpem-me, o mês de novembro. Mas é que deve também o mês de março e aí nós já aproveitamos para cobrar quando será paga essa diferença do mês de março. O salário que será pago, o Presidente me disse agora, é do mês de novembro, mas nós aproveitamos, porque a dificuldade dos servidores que não receberam o mês de março ainda é gigantesca, e este salário precisa ser pago também, assim como as férias que estão atrasadas. Muito obrigada (PALMAS DAS GALERIAS).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE - Nós agradecemos a informação da Deputada Serys Shlessarenko, até porque eu já havia informado à Deputada que o Duodécimo não havia chegado a Casa. Porém, já tinha a informação do Secretário de que viria hoje. Agradeço a informação.

Agradeço a compreensão dos servidores e solicito que assistam à Sessão, porém que guardem o devido silêncio, porque vamos apreciar algumas matérias de relevante importância.

Solicito à Deputada Zilda que assuma a 1ª Secretaria.

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

(A SRª DEPUTADA ZILDA ASSUME A 1ª SECRETARIA)

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, nos últimos dias eu fui convocado por V. Exª e pelo Deputado Romoaldo Júnior para ajudar a Mesa Diretora no tocante aos recursos da Casa. E eu estive, inclusive, na residência do Governador do Estado, juntamente com o Deputado Romoaldo Júnior, e naquele dia eu mostrei ao Governador a necessidade de ele assumir a dívida que a Assembléia Legislativa tem com o Banco do Brasil, que é uma mensalidade na ordem de R\$840.000,00, se não me engano. Mostramos ao Governador, uma vez que ele estava pedindo parceria para diminuir o Duodécimo da Assembléia Legislativa a partir do próximo ano, que a situação da Assembléia tinha se tornado difícil em virtude desta atual Mesa ter contraído empréstimo no Banco, para pagar três, quatro ou cinco meses - não me lembro - de salários atrasados da Mesa anterior.

O SR. PRESIDENTE - Três meses.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Três meses.

E agora eu assisto essa manifestação dos funcionários da Casa. Eu conheço todos, sei onde trabalham, como trabalham e os que trabalham também, conheço um a um, inclusive os aposentados e pensionistas que estão aqui.

Eu quero deixar claro - e vocês conhecem a minha posição em relação à Casa - o esforço que vem sendo feito para se pagar o Banco do Brasil. O Governo já pagou a primeira prestação! Eu fui o primeiro a orientar o Presidente a não aceitar o Duodécimo que o Governador quer repassar agora sem antes negociarmos a parcela do Banco do Brasil, que este mês é de mais de um milhão de reais. Por que isso? Ocorre que se for repassado ao Banco do Brasil, ele vai “capar” na fonte essa prestação que o Governo já assumiu e aí a Mesa vai ficar inviabilizada de pagar o salário dos servidores e dos Deputados.

Eu tenho certeza de que não foi feito isso até agora, para que o Governo assumira, no Banco do Brasil, essa prestação. Se não, o Presidente vai ser obrigado a pagar parte dos salários, o que seria pior ainda.

Então, eu quero fazer aqui essa justificativa, porque agora mesmo nós mantivemos contato com um funcionário do Governo, que esteve aqui, e nos prometeu que na parte da tarde deverá encaminhar ao Banco do Brasil um expediente se responsabilizando pela segunda prestação, que é a penúltima, porque a última será no outro mês.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que foi uma decisão acertada no que pese todo mundo querer receber seu salário, mas se o Governo repassar o Duodécimo sem essa parcela, V. Exª e o 1º Secretário não terão condições de pagar o salário integral.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Como nós estamos negociando a possibilidade, inclusive, de o Governo repassar o 13º salário para o Poder Legislativo, eu quero avisar aos Senhores que dificilmente o Governo pagará o 13º salário para os funcionários do Poder Executivo. Será muito difícil! Eu acredito nisso, pelos problemas de caixa que estão aí. Eu não sou do Governo, não tenho participação, mas tenho essa visão clara de que o Governo não deverá pagar o 13º salário este ano.

Portanto, Sr. Presidente, enquanto não se resolver o problema dessa parcela do Banco do Brasil - eu creio que até a tarde se resolve -, V. Exª tem que se manter nessa posição, e os funcionários têm que entender. É melhor receber o salário inteiro que pela metade, porque se não fizermos assim, o Governo protela nosso repasse para outro mês, e a situação fica muito pior. Muito obrigado (PALMAS).

A Srª Serys Slhessarenko - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, a Deputada Serys Slhessarenko.

A SRª SERYS SLHESSARENKO - Eu gostaria de deixar registrado - e eu já deveria ter feito isso na primeira fala, mas esqueci - a eterna ausência nos dias que se aproximam do repasse do Duodécimo, a eterna ausência do Deputado Romoaldo Júnior. Basta estar às vésperas do dia de pagamento que ele some, desaparece. Procura-se!

No mês passado, eu disse: “Procura-se”, mas ele continua fazendo a mesma coisa. Já fui informada de que ele está em Brasília. Ele tinha que estar em Brasília até ontem, tinha “trocentos” aviões ontem à noite. Ele sabe que a situação aqui é de dificuldade, e ele tinha que estar aqui! Se a informação do Banco do Brasil procede, daqui a meia-hora o dinheiro estará no Banco do Brasil. E cadê o Deputado Romoaldo Júnior para a liberação desse recurso? Está em Brasília? Não sei se está em Brasília... Procura-se!

Senhores, esse negócio tem que ter fim! Essa história, essa enrolação do Governo, o desrespeito com esse Poder ao não repassar... Tem que se exigir, Sr. Presidente! Na hora em que ele for repassar agora o 13º para o Judiciário, V. Exª tem que estar lá na porta exigindo, no mesmo dia, na mesma hora que repassar para o Judiciário, que ele repasse para o Legislativo o recurso para o 13º salário. Tem que ser feita essa exigência, sob pena de nós sermos um Poder diferenciado, fragilizado, nós Deputados, como um todo - não este ou aquele.

O Governador vai repassar o Duodécimo para o Poder Judiciário? Que repasse, imediatamente, para o Poder Legislativo, porque não é possível conviver com essa diferença de tratamento, para um Poder é uma coisa, para outro Poder outra coisa!

E a presença do Deputado Romoaldo Júnior se faz imprescindível nesta Casa, neste momento, porque a folha de pagamento está para sair a qualquer momento e com sua ausência, parece-me que isso se torna difícil. Eu não sei, porque eu não entendo desses trâmites. Muito obrigada (PALMAS DAS GALERIAS).

O Sr. Luiz Soares - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Antes de conceder a palavra, pela Ordem, ao Deputado Luiz Soares, gostaria de dizer, Deputada Serys Slhessarenko, que não quero fazer aqui defesa nenhuma, nem do Deputado Romoaldo Júnior nem do Governo, mas só quero dizer que o Deputado Romoaldo Júnior viria ontem à noite, mas não conseguiu passagem, ligou-me à noite e disse que está vindo hoje, chegará ao meio-dia ou às 13:00 horas...(VAIAS DAS GALERIAS).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Eu pediria aos Srs. Servidores - e todo ato democrático é muito bom - que mantivessem o respeito. E, de acordo com o Artigo 516, do nosso Regimento Interno, eu pediria mais uma vez aos Senhores que não façam manifestação aqui, que respeitem o nosso local de trabalho.

E também, Deputado Luiz Soares, o Deputado Romoaldo Júnior deve estar chegando por volta das 13:00 horas. No tocante ao Governo, não existe nenhuma diferença, o que existe é que o Governo do Estado fez uma negociação com a Assembléia para assumir a parcela do Banco do Brasil de novembro, dezembro e janeiro. E não se chegou, ainda, a um bom termo em relação a essa parcela de dezembro, não foi finalizado esse entendimento. Nós pedimos que fosse feito o repasse da parcela do Banco do Brasil e do Duodécimo, juntos.

Apenas ontem se chegou a esse entendimento, e de lá para cá se reivindicou ao Secretário Válter Albano, ontem à tarde, que fosse feito o repasse e, portanto, hoje eu acredito que está dentro daquilo que foi combinado.

Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Luiz Soares.

O SR. LUIZ SOARES - É exatamente essa linha, Sr. Presidente, não na defesa do 1º Secretário, mas na defesa do Governo, do Poder Executivo. É esse o meu papel, é essa a minha função, externar ao soberano Plenário, e especialmente à Deputada Serys Shlessarenko, que não há, desde 1996, nenhum tipo de desajuste, nenhum tipo de discriminação com o Poder Legislativo.

Os recursos mensais destinados pela Lei Orçamentária - equivocadamente denominados por aí de Duodécimo - estavam à disposição do Poder Legislativo desde ontem, assim como do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, a exemplo de todos os meses.

Então, a acusação da Deputada Serys Shlessarenko, que eu respeito como opositorista, não procede, não é verdadeira, porque não há discriminação por parte do Poder Executivo em relação aos repasses do Poder Legislativo, o que existiu foi aquilo que o Presidente informou agora há pouco, está em andamento, não como um acordo, mas como uma decisão, as tratativas de repasses de recursos.

O Duodécimo estava pronto para ser repassado desde ontem. Houve um pleito da Mesa Diretora no sentido de se acoplar o 13º ao Duodécimo referente ao mês de novembro, e a questão, ainda em negociação, da conversação da parcela do Banco do Brasil - a consignação feita para tentar colocar em dia o salário do servidor do Poder Legislativo -, que não é dívida do Poder Executivo. De sorte que esses entendimentos são sentidos periodicamente. E é uma situação difícil para o cofre público do Estado de Mato Grosso e do Brasil, as dificuldades são enormes e a cada mês realmente é preciso estar se repactuando, conversando, na busca do entendimento.

Agora, com respeito absoluto, eu posso assegurar à Deputada Serys e a todos os Srs. Deputados, há o respeito ao princípio constitucional da harmonia e da independência dos Poderes constituídos, não há discriminação e quer-me parecer que nas próximas horas essa situação estará resolvida.

Ontem à noite, depois de ter estado aqui, numa contra-ordem, vamos dizer assim, o Secretário de Fazenda, de manhã, tinha a posição de verificar a possibilidade de "engrossar o caldo"; à tarde, então, foi dito para repassar o Duodécimo, e à noite ele ingressou no Banco do Brasil.

A informação desse cidadão, Marcos não sei das quantas, Deputada, é mentirosa. É mentirosa...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

A Sr^a Serys Slhessarenko - Do Banco do Brasil.

O SR. LUIZ SOARES - Do Banco do Brasil.

Ontem à noite, a Secretaria de Fazenda fez a transferência. Agora há regras nos Bancos para creditar, segurar, internar o dinheiro durante 24, 48, 72 horas, e aí é uma questão do Banco, mas a ordem da Secretaria de Fazenda para creditar o Duodécimo de novembro foi entregue ontem à noite no Banco do Brasil.

A Sr^a Serys Slhessarenko - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, a Deputada Serys Slhessarenko.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Preocupa-me muito, por isso eu gostaria de saber que dia foi feito o repasse para o Judiciário, em qual data.

O SR. LUIZ SOARES - Ontem.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Ontem foi feito o repasse do duodécimo do Judiciário.

E o Banco do Brasil mente para um Deputado... Isso é grave, muito grave! Inclusive, ele me disse que quiseram fazer apenas por telefone, sem mandar documento no dia de ontem, e que ele rejeitou, porque ele não aceita e precisa do documento. Então, talvez esteja por aí o “rolo”. Só que ele continua afirmando que até trinta minutos atrás, quando eu falei com ele, não tinha chegado ainda o documento.

E me preocupa mais ainda, Deputado Luiz Soares, se é que eu entendi direito a sua colocação, porque está me parecendo que a Assembléia não quis aceitar o repasse do Duodécimo.

(O SR. LUIZ SOARES FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL.)

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Parece-me que ele disse que, devido às negociações, foi pedido para segurar o Duodécimo. Parece-me que é isso que eu entendi. Ou será que eu estou entendendo errado?

O SR. PRESIDENTE - Deputada, deixe-me esclarecer...

Ontem, quando da vinda do Secretário de Fazenda, Sr. Válter Albano, na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, nós pedimos a liberação do Duodécimo no momento da reunião, por volta de 14:30, 15:00 - o Deputado Humberto Bosaipo, inclusive, estava junto.

E a questão do repasse é que a Secretaria de Fazenda - e o César está me confirmando isso, porque ele acabou de falar com o Sr. Marcos Paulo - ligou para o Banco do Brasil e pediu que o Banco do Brasil fizesse o crédito na conta da Assembléia, que hoje enviaria os documentos. O Banco do Brasil mudou alguma coisa com a saída do Luciano, e não quis fazer como fazia rotineiramente, só faz com a chegada do documento que ainda não chegou lá. Então...

A Sr^a Serys Slhessarenko - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Luiz Soares - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Luiz Soares.

O SR. LUIZ SOARES - Eu reafirmo que já chegaram R\$3.428.030,00...

O SR. PRESIDENTE - Eu solicito ao Deputado Luiz Soares que peça para a Secretaria de Fazenda, neste momento, entrar em contato com o Banco do Brasil, porque eu

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

acabei de falar com o “cara” no Banco do Brasil e ele falou: “Olha, não tem nada aqui. Tem um telefonema...”

A Sr^a Serys Slhessarenko - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Eu não vou debater essa questão. Eu gostaria que a Secretaria de Fazenda ligasse para que um funcionário do Banco do Brasil fizesse o crédito na conta da Assembléia, não tem necessidade de todo esse embate.

A Sr^a Serys Slhessarenko - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Vou conceder a palavra, pela Ordem, para V. Ex^a, mas para este assunto pela última vez, porque nós temos que trabalhar.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Mas eu acho que é uma questão extremamente importante para o Parlamento mato-grossense.

Eu pedi à Secretaria de Fazenda, quando eu recebi a informação de que tinha sido feito o repasse ontem, que passasse um *fax*, esse *fax* não chegou. Que se peça que seja passado um *fax* imediatamente para o Banco do Brasil. Ou então nós nos dispomos a pegar esse documento e levar ao Banco do Brasil...(PALMAS DAS GALERIAS)... Se é tão difícil assim, vamos pegar alguém, mandar alguém, pode ser o Dr. Maurício, ir lá pegar isso em mãos - assim não é possível! - e levar para o Banco do Brasil para resolvermos essa situação!

O Deputado Luiz Soares acaba de informar que está lá! Agora temos que saber se está com o documento, porque sem o documento o homem do Banco do Brasil já falou que não paga, que não credita - não sei como é - para a Assembléia Legislativa, que ele não faz isso sem o documento.

Então, que se mande alguém pegar um carro agora - é questão de meia hora - , ir à Secretaria de Fazenda e levar o documento para o Banco do Brasil. Obrigada.

O Sr. Luiz Soares - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Luiz Soares.

O SR. LUIZ SOARES - Sr. Presidente, eu me dou por satisfeito. As informações são essas, acho que a verdade toda está restabelecida. Agora, daqui para frente, eu não participo de cena nem de teatro (VAIAS NAS GALERIAS).

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Eu pediria mais uma vez aos Srs. Servidores que atentassem para o nosso Regimento. Eu não gostaria que houvesse esse tipo de manifestação aqui!

Encerrado o Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Em 2^a discussão, Projeto de Lei Complementar n^o 06/98, Mensagem n^o 32/98, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a emissão de certificados de identificação de madeira e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1^o (LIDO). Em discussão o Artigo 1^o. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2^o (LIDO). Em discussão o Artigo 2^o. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3^o (LIDO). Em discussão o Artigo 3^o. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 8º (LIDO). Em discussão o Artigo 8º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 9º (LIDO). Em discussão o Artigo 9º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 171/98, Mensagem nº 15/98, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992. Com Parecer favorável da Comissão Especial.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 161/98, Mensagem nº 17/98, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos das Leis nºs 5.450, de 21 de junho de 1989, e 4.634, de 29 de dezembro de 1983, e autoriza o Poder Executivo a doar, a permutar e a receber em doação os imóveis que menciona. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 8º (LIDO). Em discussão o Artigo 8º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 9º (LIDO). Em discussão o Artigo 9º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 10 (LIDO). Em discussão o Artigo 10. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 11 (LIDO). Em discussão o Artigo 11. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 12 (LIDO). Em discussão o Artigo 12. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 13 (LIDO). Em discussão o Artigo 13. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 162/98, Mensagem nº 25/98, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Conselho Regional de Contabilidade o imóvel que menciona. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 194/98, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação de subsídios dos Deputados Estaduais para a 14ª Legislatura. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós estamos aqui com uma matéria que dispõe sobre a fixação dos salários dos Deputados Estaduais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Na verdade esta matéria é regulamentada pela Constituição Federal, através de uma Emenda Constitucional feita pelo então Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor do subsídio do Deputado Estadual em 75% do que ganha um Deputado Federal.

Na verdade, o subsídio do Deputado Federal não foi fixado ainda, ele deverá ser fixado no mês de fevereiro. A partir do dia 1º de fevereiro do próximo ano é que será fixado o valor desse subsídio. Há uma especulação muito grande com relação ao subsídio dos Deputados, para se saber quanto um Deputado ganha. As manchetes dos jornais circulam normalmente com temas depreciativos com relação a nós, Deputados. E a Mesa Diretora, como manda a Constituição e o Regimento Interno, encaminha para este agosto Plenário o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Deputados Estaduais para a 14ª Legislatura.

Ao final de cada Legislatura nós temos que fixar os subsídios para outra Legislatura. Como nós não podemos alterar valores, vamos seguir regimento o que manda a Constituição Federal. E a Mesa cumpre, assim, uma competência constitucional. Da mesma forma nós temos que fazer com o salário do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado - é uma matéria que deverá estar tramitando aqui na Casa, e a Emenda nº 19, hoje, regulariza bem essa situação.

Apenas, Sr. Presidente, para informar que a vigência dessa Lei será a partir de 1º de fevereiro do próximo ano.

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 11/98, de autoria dos Deputados Eliene e André Bringsken, que institui um fundo especial de proteção dos interesses difusos lesados. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Por não ter sofrido emendas, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 184/98, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação de subsídio de Secretários de Estado e dá outras providências. A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária ofereceu Parecer favorável, que concluiu pelo seguinte Substitutivo Integral que recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça:

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Governador do Estado, o Vice-Governador e os Secretários de Estado, DGA-I, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo único O subsídio de que trata este artigo é fixado em R\$6.000,00 (seis mil reais) para o Governador e R\$4.891,63 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) para o Vice-Governador e Secretários de Estado, observando o que dispõe os Artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.”

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 172/98, que encaminha Mensagem nº 23/98, de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 186/98, do Tribunal de Justiça, que dá nova redação ao *caput* do Art. 7º da Lei nº 6.176/93 e acrescenta parágrafo único. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pelo seguinte Substitutivo Integral:

“Dá nova redação ao *caput* do Art. 7º da Lei nº 6.176/93, acrescenta o parágrafo único e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 6.176/93 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

‘Art. 7º Os conciliadores são auxiliares da justiça e serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período a ser preenchido exclusivamente por bacharéis ou acadêmicos de Direito, mediante teste seletivo e por ordem de aprovação, percebendo, a título de gratificação, o equivalente ao vencimento do cargo efetivo PJAJ-NS, referência 14.

Parágrafo único O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso poderá firmar convênios com universidades e faculdades de Direito, nas Comarcas onde existirem, para preenchimento do cargo, com acadêmicos dos últimos anos.’

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 92/98, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, que dispõe sobre a criação de um programa estadual de incentivo à Educação Básica, vinculado à Secretaria de Estado de Educação. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Seguridade Social.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 8º (LIDO). Em discussão o Artigo 8º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 9º (LIDO). Em discussão o Artigo 9º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 10 (LIDO). Em discussão o Artigo 10. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 11 (LIDO). Em discussão o Artigo 11. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 12 (LIDO). Em discussão o Artigo 12. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Art. 13 (LIDO). Em discussão o Artigo 13. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Por não ter sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 93/98, de autoria do Deputado Riva, que cria o Programa de Crédito Educativo para os Servidores Públicos e seus dependentes e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Seguridade Social.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 8º (LIDO). Em discussão o Artigo 8º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 9º (LIDO). Em discussão o Artigo 9º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 10 (LIDO). Em discussão o Artigo 10. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Por não ter sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 148/98, de autoria do Deputado Riva, que dispõe sobre a anistia de dívidas decorrentes de multa de trânsito. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer. Encaminhe-se o Projeto ao Arquivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 101/98, de autoria do Deputado Wilson Santos, que modifica a Lei nº 5.419 nos incisos e itens que menciona e dá outras providências. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer. Encaminhe-se o Projeto ao Arquivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 160/98, de autoria da Deputada Serys Slhessarenko, que autoriza o Poder Executivo a implantar escola pública de 1º Grau, posto

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

policial e creche no Bairro 1º de Março em Cuiabá. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer...

A SRª Deputada Serys Slhessarenko - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE: Com a palavra, para discutir, a Deputada Serys.

Antes, porém, peço ao Consultor Técnico-Jurídico que providencie o requerimento de prorrogação da Sessão por mais uma hora.

Com a palavra, a Deputada Serys Slhessarenko.

A SRª SERYS SLHESSARENKO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu gostaria que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça estivesse presente neste plenário. Essa questão é grave! Isso é sério! Isso virou brincadeira! Pareceres sobre os mesmos problemas... "Para os amigos, a lei; para os adversários, os rigores da lei!"

O mesmíssimo projeto com Parecer contrário. É inaceitável! Nós tivemos um projeto exatamente igual a esse de autoria do Deputado Humberto Bosaipo com Parecer favorável. Nós votamos favoravelmente, ele foi aprovado. Agora, um projeto exatamente igual, é claro que um era para a construção de uma escola num lugar "x"...

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Por falta de energia elétrica, suspendo a presente Sessão.

(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 11:48 HORAS E REABERTA ÀS 11:53 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE - Está reaberta a presente Sessão.

Antes de conceder a palavra à Deputada Serys Slhessarenko, para ela continuar a discussão do projeto, eu vou colocar em discussão o Requerimento para prorrogação da Sessão por mais uma hora.

Requerimento de autoria das Lideranças Partidárias, solicitando prorrogação da presente Sessão até às 13:00 horas, para conclusão da apreciação das matérias constantes na Pauta da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Está prorrogada a Sessão.

Continua com a palavra, a Deputada Serys Slhessarenko.

A SRA SERYS SLHESSARENKO - Sr. Presidente, eu vou pedir a retirada deste nosso Projeto para evitar que ele seja derrubado. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE - Deferido, nobre Deputada.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 166/98, Mensagem nº 30/98, de autoria do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

Após apreciadas todas as emendas apresentadas ao referido Projeto, passo a ler o Relatório da Comissão de Constituição e Justiça, que teve por Relator o Deputado Nico Baracat.

Foram rejeitadas as emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 156.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Já as emendas n^{os} 10, 11, 13, 17, 20, 77, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202 e 203 não contrariam as disposições legais e, nestas circunstâncias, a Comissão de Constituição e Justiça recomenda a normal tramitação, rejeitando-se as demais.

Portanto, em discussão os Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

A Sr^a Serys Slhessarenko - Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, a nobre Deputada Serys Slhessarenko, que dispõe de 40 minutos.

O Sr. Benedito Pinto - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Benedito Pinto.

O SR. BENEDITO PINTO - Antes de ouvirmos as considerações da Deputada Serys, queremos atentar aqui apenas para um detalhe.

Apenas para encaminhar votação, pela Ordem, e registrar que a Comissão, em comum acordo com os demais Deputados, após discorrer sobre quase todas as emendas, concluiu por duas emendas coletivas que receberam o apoio de todos os Deputados. A primeira, n^o 82, adita ao Orçamento da Seguridade Social, ao Fundo Estadual de Saúde, no Projeto Conclusão e Construção de Estabelecimentos Assistenciais à Saúde, o Subprojeto Construção de Nova Policlínica na região do CPA, no valor de R\$800.000,00, destacado da reserva de contingência contida no Projeto da Mensagem n^o 30/98.

E a outra emenda coletiva, que leva o apoio de todos os Srs. Deputados, adita no Orçamento da Seguridade Social, da Secretaria de Saúde, na Atividade de Coordenação e Manutenção Geral, na Subatividade Manutenção dos Serviços de Administração Geral, o valor de R\$9.000.000,00, também retirado da Secretaria de Fazenda, destinado a investimentos no setor de Saúde, na cidade de Cuiabá.

Gostaria de deixar registrado que essas emendas levam o apoio de todos os Srs. Deputados, e concordando também com as mesmas a Liderança do Governo, dando atenção especial à necessidade de investimento nessa área em Cuiabá.

Portanto, a Assembléia Legislativa tira uma parte do Orçamento e a destina para esses investimentos na área da Saúde de Cuiabá, Sr. Presidente. Essas emendas - são duas emendas, as de n^{os} 82 e 172 - tiveram o apoio de todos os Srs. Deputados, que num carinho especial com a Capital e, também, diante da grande necessidade de investimento nessa área, destacam Cuiabá nessas duas emendas.

O Relator, Deputado Nico Baracat, acata e, provavelmente, será aprovada - e cremos nesse investimento para Cuiabá. Além disso, as outras emendas que foram aprovadas, todas elas de autoria de Deputados, são, sem dúvida, de interesse do Estado. É uma pena que na área de investimento sejam poucos os recursos, tivemos até dificuldade para conseguir esses remanejamentos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Mas eu creio que essa parcela de contribuição só foi possível, Sr. Presidente, Srs. Deputados, porque juntamente com o Deputado Paulo Moura e outros Deputados, sempre estivemos insistentemente tentando trazer o Quadro de Detalhamento de Despesas para que a Assembléia Legislativa viesse a ter a legitimidade de fazer essas emendas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, só este ano nós tivemos acesso ao Quadro de Detalhamento de Despesas, e aqui, diante das emendas aprovadas, nós temos certeza de que do pouco que há para investimentos, cada Deputado está designando um pouquinho para cada região, cada município, onde se tem maior necessidade. É claro que não daria para destacar recursos para todos os municípios que precisam, porque todos precisam, mas diante das maiores necessidades eu creio que cada um pode aproveitar esse gancho, que é trazer para a Assembléia Legislativa - e mais uma vez eu digo que é um trabalho meu e do Deputado Paulo Moura, de muitos anos, que só agora foi conseguido - o Quadro de Detalhamento de Despesas para a Assembléia. Eu tenho certeza de que essas emendas que estão sendo contempladas, estão dentro de acordo com a Constituição, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, sem dúvida, não terá nenhum problema de veto por inconstitucionalidade.

Eu pedi a palavra pela Ordem para esclarecer que todos os Deputados concordaram em destacar esses valores para investimento na área de saúde em Cuiabá e também o detalhamento que a Casa tem, hoje, condições de fazer. Muito obrigado.

A Sr^a Serys Slhessarenko - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, a ilustre Deputada Serys Slhessarenko. Informamos que de acordo com o Artigo 454, § 1º, V. Ex^a dispõe de dez minutos para discutir a referida matéria.

A SR^a SERYS SLHESSARENKO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós estamos localizando as nossas emendas, que pelas informações que obtivemos foram todas rejeitadas. Isso, realmente, nos assusta! Uma delas foi rejeitada porque anula encargos da dívida, que estavam em duzentos e um milhões. E eles aumentaram, de um Orçamento para o outro, os dois são de 99, em dezesseis milhões. Agora, são tirados quinhentos mil de encargos da dívida, anulado por inconstitucionalidade. Não dá para entender! Essa questão da dívida ninguém me faz entender.

No primeiro Orçamento vieram duzentos e um milhões, o projeto foi retirado e voltou com duzentos e dezessete milhões. Então, tem pelo menos dezesseis milhões que - senão toda ela -, no meu ponto de vista, estão sobrando, com certeza.

Sr. Presidente, em conformidade com o Art. 345 do Regimento Interno, eu estou pedindo destaque à emenda n° 42, que trata da questão do Orçamento da Universidade do Estado de Mato Grosso. Peço, também, destaque às emendas n°s 43, 45, 48, 51, 52 e 53.

Eu preciso conferir para ver se todas elas estão rejeitadas. Por favor, um instante (PAUSA)...

A emenda de n° 42 foi rejeitada, que é da UNEMAT; a de n° 43 rejeitada; a de n° 45 rejeitada; a de n° 48 rejeitada; a de n° 51 rejeitada; a de n° 52 rejeitada; a de n° 53 rejeitada.

Nós estamos, segundo o Artigo 345 do Regimento Interno, pedindo destaque às emendas de n°s: 42, 43, 45, 48, 51, 52 e 53. Elas tratam da questão dos recursos para a UNEMAT, para a conclusão do Hospital Central, para a FAPEMAT - Fundação de Pesquisa para a questão da infância e da adolescência.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Eu pediria, Sr. Presidente, destaque a essas sete emendas de nossa autoria. Nós temos muitas outras que foram rejeitadas, mas dentro de uma seleção, para que não digam que nós estamos inviabilizando qualquer discussão, pedindo destaque a todas as nossas emendas. Nós estamos pedindo a sete emendas! Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE - Em votação o pedido de destaque de autoria da Deputada Serys Slhessarenko...

O Sr. Luiz Soares - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para encaminhamento de votação, o nobre Deputado Luiz Soares.

O SR. LUIZ SOARES - Sr. Presidente, no intuito de encaminhar a votação da matéria requerida, é preciso que tenhamos uma clareza linear sobre o processo legislativo.

O processo legislativo não ocorre exatamente no momento da votação, ele não ocorre só quando a matéria vem a Plenário. Há um processo longo, demorado. A meu ver, nesta matéria específica denominada Orçamento, nós no Parlamento brasileiro haveríamos de ter uma preocupação de esgotar as discussões, no maior tempo possível, sobre a elaboração do Orçamento, como faz o Parlamento Norte-americano - para discutir, para ampliar a discussão, para deixá-lo para mais próximo da sociedade, para debater.

Realmente, no Brasil o tempo é muito curto, mas essa matéria está na Casa há algum tempo. Ela já foi amplamente debatida por todo e qualquer Deputado que teve interesse em fazê-lo, nas Comissões de Constituição e Justiça e na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Houve um entendimento e um acordo com todos os Srs. Parlamentares no sentido de abrir a possibilidade para que cada Parlamentar pudesse apresentar, num determinado limite, as suas emendas. Isso foi feito e os 24 Srs. Deputados o fizeram, alterando a proposta original do Executivo, destinando recursos, ora para ações e políticas públicas no campo social, ora no campo da infra-estrutura, mas sempre respeitados os limites.

Infelizmente, na hora da votação, Sr. Presidente, a matéria que se entendia pronta e acabada, em função da aceitação expressa, Deputado Novelli, do acordo firmado, porque há um requerimento nesta linha...

Eu sugiro que V. Ex^a se abstenha até de ter que decidir, mas coloque realmente ao Plenário, até mesmo porque o que se discute são os Pareceres, de forma globalizada, ou de forma a englobar toda a matéria original e adicional transformada efetivamente em emenda.

Portanto, eu encaminho esta solicitação a V. Ex^a e já manifesto a posição do PSDB, usurpando da Liderança da nossa Bancada, do Deputado Rene Barbour, em nome da Liderança da Bancada de Sustentação do Governo, para que nós pudéssemos ter esta oportunidade de fazer a apreciação e de forma correta, ou seja, votar os Pareceres de forma englobada, como fala o nosso Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE - Continua em votação o Requerimento de pedido de destaque, de autoria da Deputada Serys Slhessarenko. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram...

O Sr. Humberto Bosaipo - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Gostaria que V. Ex^a solicitasse aos Deputados que se sentassem nas suas bancadas, para que nós possamos não ter dúvida da votação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. Deputados que aprovam o pedido de destaque de autoria da Deputada Serys Slhessarenko, permaneçam como se encontram (PAUSA).

Solicito à Sr^a 1^a Secretária que faça a contagem dos votos.

A SR^a 1^a SECRETÁRIA - Sr. Presidente, 10 Srs. Deputados votaram contra e 06 a favor.

O SR. PRESIDENTE - Portanto, rejeitado o pedido de destaque...

(A DEPUTADA SERYS SLHESSARENKO FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL)

O SR. PRESIDENTE - Continuam em discussão os Pareceres. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que os aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovados, com o o voto contrário da Deputada Serys Slhessarenko. Vão à 2^a discussão.

Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

“Aprova o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 1991.

Art. 1^o Aprovar o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 1991.

Art. 2^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Convido os Deputados Quinca dos Santos e José Lacerda para atuarem como escrutinadores.

O Sr.Humberto Bosaipo - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Eu gostaria, em nome da Liderança da Oposição desta Casa, de pedir aos Deputados Amador Tut, Batico de Barros, Benedito Pinto, José Lacerda, Quinca dos Santos e Paulo Moura, que votássemos favoravelmente a esse Projeto, pela aprovação das contas...

O SR. PRESIDENTE - Nós vamos votar as contas do ex-Governador Jayme Campos e do Governador Dante de Oliveira.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Perfeito! Que votemos as contas do ex-Governador Jayme Campos favoravelmente. Votar SIM, pela aprovação das contas. Esta é a orientação da Liderança da Oposição desta Casa! Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Convido os Deputados Quinca dos Santos e José Lacerda para atuarem como escrutinadores.

Solicito à Consultoria Técnico-Jurídica que providencie os votos SIM e NÃO.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

○ SR. HUMBERTO BOSAIPO - Nós, da mesma forma, na condição de Vice-Líder da Bancada de Oposição, recomendamos a aprovação das contas do Governador Dante de Oliveira.

○ Sr. Luiz Soares - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

○ SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Luiz Soares.

○ SR. LUIZ SOARES - O SIM...

○ SR. PRESIDENTE - Aprova.

○ SR. LUIZ SOARES - ...aprova as Contas de 91. Essas contas, então, também receberão o voto SIM da Bancada do Governo nesta Casa.

○ SR. PRESIDENTE - Em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação...

○ Sr. Ricarte de Freitas - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

○ SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para encaminhar votação, o nobre Deputado Ricarte de Freitas.

(OS DEPUTADOS BATICO DE BARROS E SERYS SLHESSARENKO DISCUTEM NAS SUAS BANCADAS)

○ SR. RICARTE DE FREITAS - (PAUSA)...

○ Sr. Benedito Pinto - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

○ SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Benedito Pinto.

○ SR. BENEDITO PINTO - Sr. Presidente, eu gostaria que fosse cumprido o nosso Regimento Interno, pois o Deputado Ricarte de Freitas está com a palavra, mas ele está praticamente...

○ SR. PRESIDENTE - Cerceado...

○ SR. BENEDITO PINTO - Cerceado de usar a palavra. Eu gostaria que fosse restabelecida a ordem no plenário.

○ SR. PRESIDENTE - Solicito à Deputada Serys Slhessarenko que se entenda com o Deputado Batico de Barros depois.

Com a palavra, o nobre Deputado Ricarte de Freitas.

○ SR. RICARTE DE FREITAS - Sr. Presidente, eu estava apenas observando, mas já me dou por satisfeito com relação ao Relatório, e abro mão do encaminhamento de votação.

Portanto, devolvo o referido Projeto à Presidência.

○ SR. PRESIDENTE - Continua em votação o Parecer.

Solicito a Sr^a 1^a Secretária que proceda à chamada dos Srs. Deputados.

A SR^a 1^a SECRETÁRIA - Deputado Benedito Pinto, Deputado Emanuel Pinheiro, Deputado Humberto Bosaipo, Deputado Moisés Feltrin (AUSENTE); Deputado Romoaldo Júnior (AUSENTE), Deputado Roberto Nunes, Deputado Chico Daltro, Deputado Novelli, Deputado Luiz Soares, Deputado Rene Barbour, Deputado Ricarte de Freitas, Deputado Nico Baracat, Deputado José Lacerda, Deputado Pedro Satélite, Deputado Batico de Barros, Deputado Wilson Santos, Deputado Manoel do Presidente (AUSENTE), Deputado Quinca dos Santos, Deputado Paulo Moura, Deputado Eliene, Deputada Zilda, Deputado Amador Tut, Deputada Serys Slhessarenko, Deputado Riva...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Deputado Benedito Pinto que assuma a Presidência.

(O SR. DEPUTADO BENEDITO PINTO ASSUME A PRESIDÊNCIA, MOMENTANEAMENTE, ENQUANTO O PRESIDENTE TITULAR EXERCE O DIREITO DE VOTO.)

O SR. PRESIDENTE - Solicito à Sr^a 1^a Secretária que proceda à segunda chamada dos Srs. Deputados.

A SR^a 1^a SECRETÁRIA - Deputado Moisés Feltrin (AUSENTE); Deputado Romoaldo Júnior (AUSENTE); Deputado Manoel do Presidente (AUSENTE).

O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Sr. 2^o Secretário que verifique se o número de sobrecartas confere com o número de votantes e, conseqüentemente, que proceda à apuração.

O SR. 2^o SECRETÁRIO - Sr. Presidente, o número de votantes confere com o número de sobrecartas depositadas na urna. Votaram 21 Srs. Deputados, sendo 19 SIM e 02 NÃO.

O SR. PRESIDENTE - Portanto, aprovadas as contas do exercício de 1991, do ex-Governador Jayme Veríssimo de Campos. Vai ao Expediente.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão única, Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que concluiu pelo seguinte Projeto de Resolução:

“Aprova o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 1997.”

Art. 1^o Aprovar o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 1997.

Art. 2^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Em discussão o Projeto de Resolução...

O Sr. Humberto Bosaipo - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, na condição de Vice-Líder da Bancada de Oposição desta Casa, nós ratificamos a chamada dos colegas Deputados para que votem SIM às contas que estão em apreciação.

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão o Projeto de Resolução. Encerrada a discussão. Em votação...

Solicito à Sr^a 1^a Secretária que proceda à chamada nominal dos Srs. Deputados.

A SR^a 1^a SECRETÁRIA - Deputado Benedito Pinto, Deputado Emanuel Pinheiro, Deputado Humberto Bosaipo, Deputado Moisés Feltrin (AUSENTE), Deputado Romoaldo Júnior (AUSENTE), Deputado Roberto Nunes, Deputado Chico Daltro, Deputado Novelli (AUSENTE), Deputado Luiz Soares (AUSENTE), Deputado Rene Barbour, Deputado Ricarte de Freitas, Deputado Nico Baracat, Deputado José Lacerda, Deputado Pedro Satellite, Deputado Batico de Barros, Deputado Wilson Santos, Deputado Manoel do Presidente (AUSENTE), Deputado Quinca dos Santos, Deputada Paulo Moura, Deputado Eliene, Deputada Zilda, Deputado Amador Tut, Deputada Serys Slhessarenko, Deputado Riva...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Deputado Benedito Pinto, 2º Vice-Presidente, para assumir a Presidência.

(O SR. DEPUTADO BENEDITO PINTO ASSUME A PRESIDÊNCIA, MOMENTANEAMENTE, ENQUANTO O PRESIDENTE TITULAR EXERCE O DIREITO DE VOTO).

O SR. PRESIDENTE - Solicito à Srª 1ª Secretária que proceda à segunda chamada dos Srs. Deputados.

A SRª 1ª SECRETÁRIA - Deputado Moisés Feltrin (AUSENTE), Deputado Romoaldo Júnior (AUSENTE), Deputado Novelli (AUSENTE), Deputado Luiz Soares (AUSENTE), Deputado Manoel do Presidente (AUSENTE).

O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Sr. 2º Secretário que verifique se o número de sobrecartas confere com o número de votantes e, em seguida, proceda à apuração.

O SR. 2º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, o número de votantes confere com o número de sobrecartas depositadas na urna. Votaram 19 Srs. Deputados, sendo 16 SIM e 03 NÃO.

O SR. PRESIDENTE - Portanto, aprovadas as contas do Governador referente ao exercício de 1997.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 168/98, Mensagem nº 11/98, de autoria do Poder Executivo:

“Autoriza a cobrança de serviços executados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA autorizada a efetuar a cobrança pelos serviços de análise, para fim de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, a ser calculado de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 1º Decreto governamental estabelecerá os critérios para classificação das atividades, tendo em vista o porte do empreendimento, a área construída, a área de servidão, o investimento total e o número de funcionários.

§ 2º O preço para análise de EIA/RIMA e realização de vistorias será fixado considerando o custo de despesas com viagens e serviços técnicos necessários, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Estão isentas do pagamento do preço do serviço de análise as microempresas e pequenos produtores (investimento menor que 3.000 UPFs/MT), sendo-lhes cobrado apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço de vistoria técnica.

§ 4º O pagamento dos serviços para renovação da licença prévia e da licença de instalação será de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nesta lei.

Art. 2º A arrecadação advinda desses serviços constituirá receita da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, que a reverterá em ações, programas, projetos e equipamentos necessários à execução da política estadual do meio ambiente.

Art. 3º Portaria do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA relacionará as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

Art. 4º O ingresso nas unidades de conservação poderá ser cobrado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, até o valor de R\$5,00 (cinco reais), devendo a importância arrecadada reverter para a administração da respectiva unidade de conservação.

Art. 5º A Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA cobrará pela expedição da Carteira de Pescador os seguintes valores:

I - Carteira de Pescador Profissional - validade de 1 (um) ano:
0,4UPF/MT;

II - Carteira de Pescador Amador - validade de 1 (um) mês: 1,3UPF/MT;

III - Carteira de Pescador Amador - validade de 1 (um) ano:
3,5UPFs/MT.

§ 1º Estão isentos do recolhimento os pescadores desembarcados que praticam a pesca de subsistência, bem como os que praticam a pesca científica, devidamente habilitados, os idosos com mais de 60 anos, e ainda os aposentados.

§ 2º O valor arrecadado com a cobrança pela expedição de Carteira de Pescador constituirá receita da Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA, revertendo ao combate à pesca predatória e às pesquisas que objetivem a proteção da ictiofauna.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.”

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei nº 195/98, de autoria do Deputado Paulo Moura, que denomina de José Vicente Dorileo, a Rodovia MT 060 - Transpantaneira, no trecho de Poconé a Porto Jofre.

Solicito ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Deputado Ricarte de Freitas, que reúna a mesma em plenário para exarar parecer.

O SR. RICARTE DE FREITAS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, o Projeto de Lei de autoria do Deputado Paulo Moura, que denomina de José Vicente Dorileo - Dr. Zelito Dorileo - a Rodovia MT 060 - Transpantaneira, no trecho de Poconé a Porto Jofre.

O Projeto foi apresentado no dia 15 de dezembro e votado após Requerimento de autoria das Lideranças Partidárias solicitando sua tramitação em regime de urgência urgentíssima. Portanto, já foi assegurada a votação em 1ª discussão, porque obteve votação favorável em Plenário, e traz, faço questão de destacar, nesta 2ª discussão, nesta Comissão, a justificativa do próprio Deputado Paulo Moura, quando fala de Zelito Dorileo, a quem esse Projeto, como justa homenagem, dá o nome a essa Rodovia, que é orgulho de todo mato-grossense.

“Zelito Dorileo, durante toda sua vida, lutou pelo Pantanal e pelo homem pantaneiro. É um líder nato, é um sonhador, procurou sempre, através de ações, transformar seus sonhos em realidade. É considerado o Guardião do Pantanal.

Foi fundador de todas as entidades de classe de Poconé: Sindicato Rural, Associação Brasileira do Cavalo Pantaneiro, Cooperativa Mista de Poconé, Cooperativa de Crédito do Pantanal-Poconé/MT, e de diversas outras, conforme *curriculum* em anexo.”

Neste instante, depois de ter dedicado toda a sua vida em prol do Pantanal, nada mais justo que, quando o seu estado de saúde é agravado, ele ainda possa receber essa homenagem e o reconhecimento do Estado de Mato Grosso através desta Assembléia Legislativa.

Portanto, o meu Parecer é favorável na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Passo a colher os votos dos demais Deputados: Deputado José Lacerda...

O SR. JOSÉ LACERDA (DECLARAÇÃO DE VOTO) - Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, o meu voto é favorável, por entender que o Sr. Zelito Dorileo tem mérito para receber esta honraria deste Poder.

O SR. RICARTE DE FREITAS - O Deputado José Lacerda vota com o Relator; Deputado Benedito Pinto (COM O RELATOR); Deputado Roberto Nunes (COM O RELATOR); Deputado Pedro Satélite (COM O RELATOR). Portanto, aprovado por unanimidade na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 166/97, de autoria do Deputado Manoel do Presidente, que institui o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu Parecer favorável que concluiu pelo seguinte Substitutivo Integral:

Dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e de preservação do ambiente, nele incluindo o do trabalho, e tem os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte;

II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que a afetam;

IV - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

V - promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de riscos à saúde;

VI - assegurar a informação e promover a participação da população nas ações de saúde.

Art. 2º Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde-SUS, respeitadas as competências municipais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, coordenar as ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei e elaborar as normas técnicas que as regulem.

§ 1º A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção, proteção e preservação da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.

§ 2º As ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei serão desenvolvidas de forma descentralizada/municipalizada, através de trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde no Estado, sempre buscando assegurar e promover a participação da sociedade.

Art. 3º As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica devem organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente os dados recolhidos.

Art. 4º Os estabelecimentos sujeitos à ação fiscalizadora dos serviços de Vigilância Sanitária deverão:

I - manter serviço de atendimento à população para recebimento de reclamações, denúncias, informações e sugestões no próprio local;

II - fixar em local visível ao público o telefone e endereço do órgão responsável pela fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Seção I

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

III - dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens.

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 6º O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I - vistoria;
II - fiscalização;
III - lavratura de autos;
IV - intervenção;
V - imposição de penalidades;
VI - trabalho educativo;
VII - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 7º As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis, intransferíveis a outro, mesmo que da administração direta.

Art. 8º As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único A fiscalização se estenderá à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 9º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - autoridade sanitária: agente político ou funcionário legalmente empossado, aos quais são conferidos prerrogativas, direitos e deveres do cargo ou do mandato;

II - fiscal sanitário: funcionário a serviço do órgão sanitário, empossado, provido no cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscal sanitário.

Art. 10 São autoridades sanitárias e fiscais sanitários:

- I - Secretário de Saúde;
- II - Secretário de Agricultura, no âmbito de sua competência;
- III - Dirigentes da Vigilância Sanitária;
- IV - Agentes Fiscais Sanitários.

Art. 11 Compete à autoridade sanitária e aos fiscais:

I - exercer o poder de polícia sanitária;
II - livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder:

- a) vistoria;
 - b) fiscalização;
 - c) lavratura de autos;
 - d) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;
 - e) execução de penalidades;
 - f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário;
- III - é privativo da autoridade sanitária:
- a) licenciamento;
 - b) instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Seção II

Dos Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 12 São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 2º Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 13 Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam os produtos e substâncias de interesse da saúde indicados no Art. 30;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de desratização, dedetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.

V - outros estabelecimentos cuja a atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 14 Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12, e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§ 1º A concessão ou renovação do alvará de licença de funcionamento será condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e à vistoria da autoridade sanitária competente.

§ 2º Serão vistoriados os produtos, instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º O alvará de licença de funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 4º Entende-se por alvará de licença de funcionamento o documento expedido através de ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolva qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário.

Art. 15 Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12 e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 13

somente poderão funcionar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com normas técnicas em vigor.

§ 1º Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 2º Os estabelecimentos de assistência à saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 16 Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime de controle especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 17 A autoridade sanitária poderá exigir, fundamentadamente, exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único Os estabelecimentos que produzem ou manipulem produtos de interesse da saúde devem apresentar à autoridade sanitária competente o plano de controle de qualidade das etapas e processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e serviços.

Art. 18 Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências e informações sobre cuidados com padronização internacional.

Parágrafo único Os materiais e substâncias a que se refere este artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Art. 19 Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante ou não serão cadastrados e obedecerão às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à legislação vigente, só podendo funcionar depois de licenciado pelo órgão sanitário competente.

Art. 20 Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante manterão equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesses diagnósticos ou terapêutico.

§ 1º Os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contatos com fluidos orgânicos de usuários serão descartados ou deverão ser submetidos à limpeza, desinfecção ou esterilização adequadas.

§ 2º Os estabelecimentos manterão instrumentos, utensílios e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos equipamentos e instalações físicas que possam estar sujeitos a contato com fluido orgânico dos usuários.

§ 4º É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritório, restaurante e similares.

Subseção II
Dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde

Art. 21 Os estabelecimentos de assistência à saúde são obrigados a informar o indivíduo e seus familiares, ou responsáveis, sobre todas as etapas de seu tratamento, formas alternativas, métodos específicos a serem usados, possíveis sofrimentos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento.

Art. 22 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão:

I - descartar ou submeter à limpeza, desinfecção e/ou esterilização adequadas, os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter à limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico do usuário;

IV - adotar procedimento adequado na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde;

V - manter condições de ventilação e iluminação, níveis de ruído, condicionamento do ar, acondicionamento e manipulação dos produtos relacionados à saúde dentro dos padrões fixados em normas técnicas.

Art. 23 Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, conforme normas técnicas específicas.

§ 1º Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente.

§ 3º Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 24 Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço zelar pelo funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela qualidade do funcionamento dos equipamentos:

I - o proprietário dos equipamentos, que deve garantir a compra do equipamento adequado, instalação, manutenção permanente e reparos;

II - o fabricante, que deve prover os equipamentos de certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas dos equipamentos e assistência técnica permanente;

III - a rede de assistência técnica, que deve garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no item II.

Art. 25 Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 26 Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter de forma organizada e sistematizada os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares de procedimentos realizados e/ou terapêutica adotada da evolução e das condições de alta, além do nome e número de inscrição no conselho regional do profissional responsável pelo atendimento.

Parágrafo único. Os registros mencionados neste artigo permanecerão acessíveis às autoridades sanitárias e aos interessados diretos ou representantes legais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Subseção III
Dos Estabelecimentos de Interesse da Saúde

Art. 27 Os estabelecimentos de interesse da saúde são obrigados a informar aos usuários dos serviços, substâncias ou produtos sobre os riscos que os mesmos oferecem à saúde e sobre as medidas necessárias à supressão ou controle desses riscos.

Art. 28 Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão:

I - manter os produtos expostos à venda e entregá-los ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

II - utilizar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a prestar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas a legislação vigente;

V - manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço.

Seção III
Substâncias e Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 29 São sujeitos ao controle sanitário as substâncias e os produtos de interesse da saúde.

§ 1º Entende-se por substâncias ou produto de interesse da saúde o bem cujo uso, consumo ou aplicação possa provocar dano à saúde.

§ 2º As ações de Vigilância Sanitária abrangerão todas as etapas e processos, da produção à utilização, das substâncias e dos produtos de interesse da saúde.

Art. 30 São de interesse da saúde as seguintes substâncias e produtos, dentre outros:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

- II - sangue e hemoderivados;
- III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;
- IV - alimentos, águas e bebidas;
- V - produtos tóxicos e radioativos;
- VI - perfumes, cosméticos e correlatos;
- VII - aparelhos, equipamentos médicos, próteses, órtese e correlatos;
- VIII - equipamentos de proteção individual.

Art. 31 É proibida a existência de amostras grátis e de produtos destinados à distribuição gratuita nos estabelecimentos comerciais farmacêuticos.

Art. 32 As amostras grátis distribuídas pelos estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos devem ser dirigidas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico veterinário, e a propaganda destes produtos deve restringir-se a sua identidade, qualidade e indicação de uso.

Art. 33 É proibida a veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e correlatos que contenham promoções, ofertas, doações, concursos e prêmios aos profissionais médico, cirurgião-dentista, médico veterinário ou quaisquer outros profissionais de saúde.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE AMBIENTAL
Seção I
Do Abastecimento de Água

Art. 34 Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 35 O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de águas enviará às Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Saúde relatórios relativos ao controle de qualidade de água.

Parágrafo único. Sempre que o serviço sanitário detectar e existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 36 Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deve obedecer às normas técnicas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade sanitária competente;

II - os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade de água distribuída;

III - a água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com normas técnicas;

IV - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

V - a fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Art. 37 Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Seção II
Do Esgotamento Sanitário

Art. 38 Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público e privado, estará sujeito à fiscalização e controle de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 39 Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 40 A autorização de esgotos sanitários ou lodo proveniente de seu tratamento em atividades agrícolas ou pastoris será regulamentada por normas técnicas.

Art. 41 O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-los em curso d'água.

Seção III
Dos Resíduos Sólidos

Art. 42 Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado ou introduzido no Estado, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 43 Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 44 As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos devem obedecer a normas técnicas e ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.

§ 1º Serão coletados separadamente os resíduos passíveis de reaproveitamento e os resíduos não degradáveis ou de natureza tóxica.

§ 2º Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduo considerado perigoso, de acordo com a norma sanitária vigente, sob a responsabilidade do gerador de resíduo.

§ 3º O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos, em estabelecimento de saúde, obedecerão ao previsto em normas técnicas.

Art. 45 É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 46 As águas minerais naturais de fontes devem ser captadas, processadas e envasadas segundo os princípios de higiene fixados pela autoridade sanitária competente, atendidas as exigências suplementares dos padrões de identidades e qualidade aprovados.

Art. 47 Os projetos de construção, ampliação e reforma deverão ser aprovados pelo serviço de Estrutura Física da SES-MT.

Seção IV
Do Controle de Zoonoses

Art. 48 Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal, reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 49 Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

- I - imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;
- II - mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;
- III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;
- IV - encaminhá-lo à autoridade sanitária competente no caso de impossibilidade da manutenção do animal sob sua guarda;
- V - permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;
- VI - acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1º As medidas de que trata o inciso VI deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§ 2º Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.

Art. 50 São obrigados a notificar as zoonoses:

- I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;
- II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;
- III - qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito, ou tiver acometida de doenças transmitida por animal.

CAPÍTULO IV
DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 51 Para os fins desta lei, entende-se por Vigilância Epidemiológica ao conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 52 São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;

III - doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo único É facultado à direção municipal do SUS a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando a situação Epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 53 É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;

II - responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico-legal;

VII - responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1º O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro de vinte e quatro (24) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§ 2º A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária estadual.

Art. 54 A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória no Estado, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de normas técnicas especiais.

Art. 55 Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde.

§ 1º A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção da saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§ 2º Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 56 Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Art. 57 A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo único Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

CAPÍTULO V DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 58 Para efeito deste Código, considera-se Saúde do Trabalhador o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 1º As atividades de prevenção referidas no *caput* deste artigo devem observar onexo causal.

§ 2º As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

Art. 59 A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.

Parágrafo Único Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 60 Dentre outras obrigações no âmbito da Saúde Pública, relativamente à Saúde do Trabalhador, incumbe ao Sistema Único de Saúde a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, destinação final de resíduos e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho, que será regulamentada através de normas técnicas específicas.

§ 1º Cabe ao Sistema Único de Saúde estimular, apoiar e desenvolver pesquisas sobre a saúde nos ambientes de trabalho, avaliar o impacto que as tecnologias provocam na saúde do trabalhador e estabelecer medidas de controle.

§ 2º Cabe ao Sistema Único de Saúde promover a capacitação de recursos humanos para atuar na área de Saúde do Trabalhador.

§ 3º Cabe ao Sistema Único de Saúde a revisão periódica da legislação pertinente à defesa da saúde do trabalhador e a atualização permanente na lista oficial de doenças originadas no processo de trabalho.

§ 4º Cabe ao Sistema Único de Saúde utilizar instrumentos de informação e comunicação regulamentadas por Normas Técnicas Especiais ou Portarias, referentes à questão.

Art. 61 A Vigilância Sanitária no âmbito da Saúde do Trabalhador será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I - condições sanitárias, ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - condições de saúde dos trabalhadores;

III - condições relativas aos dispositivos de proteção coletiva e/ou individual;

IV - impacto da organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Art. 62 Além do estabelecido na legislação vigente, cabe ao empregador ou seu representante legal:

I - planejar e manter as condições e a organização do trabalho, adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores, executando medidas preventivas quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade;

II - permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III - em caso de risco conhecido, dar ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV - em caso de risco não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar os trabalhadores e implementar a correção dos mesmos;

VI - estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII - implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional - P.C.M.S.O.;

VIII - fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX - exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XI - criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco da empresa;

XII - obedecer os requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessários à segurança dos trabalhadores;

XIII - obedecer normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem e normatização de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 63 Cabe à autoridade sanitária:

I - utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;

II - estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

III - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) eliminação de fonte de risco;

b) medida de controle diretamente na fonte;

c) medida de controle no ambiente de trabalho;

d) os equipamentos de proteção individual - EPIs, somente serão admitidos em emergência e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva, ou nas condições em que o uso dos mesmos seja insubstituível.

IV - adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (Nrs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde do Trabalhador;

V - comunicar ao Ministério Público as condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;

VI - adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e específicas;

VII - estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras na área.

Art. 64 Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 65 Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à proteção, promoção, preservação ou recuperação da saúde.

Art. 66 Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo Único Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 67 Proceder-se-á a intervenção administrativa sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato desaconselharem o cancelamento do alvará de licença ou a interdição do estabelecimento.

§ 1º Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção devem ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao SUS.

§ 2º A duração da intervenção deve ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no *caput* deste artigo, não podendo exceder o período de 180 dias.

§ 3º A intervenção e a nomeação do interventor serão realizadas mediante decreto, não sendo permitida a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 68 Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativas, com as seguintes penalidades:

- I - advertências;
- II - pena educativa;
- III - apreensão de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;
- IV - interdição de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;
- V - inutilização de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;
- VI - suspensão da venda ou fabricação de produto;
- VII - cancelamento de registro de produto;
- VIII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade ou produto;
- IX - cancelamento do alvará de licença de funcionamento;
- X - imposição de contrapropaganda;
- XI - proibição de propaganda;
- XII - multa.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação de autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado, quando for o caso.

Art. 69 A penalidade de interdição deve ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar.

Parágrafo Único A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 70 A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que a aplicará.

Parágrafo Único A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em UPF ou outras unidades de referência que venha substituí-la:

- I - nas infrações leves, 50 a 225 UPF/MT;
- II - nas infrações graves, 256 a 500 UPF/MT;
- III - nas infrações gravíssimas, 501 a 2.000 UPF/MT.

Art. 71 A pena de suspensão temporária ou definitiva de responsabilidade técnica será aplicada aos profissionais legalmente habilitados que, no exercício de suas atribuições, em decorrência da imperícia, imprudência ou negligência, gerarem risco à saúde individual ou coletiva, ou comprometer de modo irreversível a proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

Art. 72 A pena de contrapropaganda será imposta quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva, cujo resultado possa constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 73 A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviços;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS acerca do tema objeto da sanção, a expensas do infrator.

Art. 74 Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;

IV - a localidade e a região onde ocorrer a infração;

V - a capacidade econômica do infrator.

Art. 75 São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, imediatamente, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;

III - ser, o infrator, primário na prática de ilícito de natureza sanitária;

IV - a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado.

Art. 76 São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator na prática de ato lesivo à saúde pública;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;
V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública,
de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

§ 2º A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar será considerada de natureza grave.

Art. 77 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 78 Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 79 A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível através de processo administrativo, comunicará, formalmente, ao conselho de classe correspondente, a ocorrência do fato.

Art. 80 As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e conseqüente imposição da pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Seção II Das Infrações Sanitárias

Art. 81 Considera-se infração sanitária para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde.

Art. 82 Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Seção III Do Processo Administrativo Subseção I Das Disposições Preliminares

Art. 83 As infrações à legislação sanitária serão apuradas através de processo administrativo, cuja competência para instauração será da instância administrativa que verificar a infração.

Subseção II
Do Auto de Infração

Art. 84 Constatada irregularidade configurada como infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto da infração sanitária, que conterá:

- I - local, data e hora da lavratura do auto de infração;
- II - nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil;
- III - descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local e data respectivos;
- IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- V - pena a que está sujeito o infrator;
- VI - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VII - assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas;
- VIII - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração.

Parágrafo único O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 85 Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital.

Parágrafo único O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, considerada efetivada a notificação 5 (cinco) dias após publicação.

Art. 86 Após a lavratura do auto da infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º O prazo para o cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse público.

§ 2º A inobservância da determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Subseção III
Do Auto de Imposição de Penalidade

Art. 87 Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser publicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 88 O auto de imposição de penalidade cautelar conterá:

- I - o nome da pessoa física e/ou jurídica e seu endereço;
- II - o número e a data do auto de infração respectivo;
- III - o ato ou fato constitutivo da infração;
- IV - a disposição legal ou regulamentar infringida;
- V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;
- VI - a assinatura da autoridade autuante;
- VII - a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo único Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VII deste artigo, o autuado será notificado via postal ou pelo correio ou por edital na imprensa oficial e ou jornal de grande circulação.

Subseção IV
Da Análise Fiscal

Art. 89 A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização da análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostra do produto para análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou órgão congêneres estadual ou municipal credenciados.

§ 3º A amostra, colhida do estoque existente e dividida em três partes, será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação ou autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável pelo produto, para servir de contraprova, e as duas outras, encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º Se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a coleta de amostra de que trata o parágrafo anterior, será ele levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou responsável, e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.

§ 5º No caso de produto perecível, a análise fiscal não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, e, nos demais casos, 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da amostra.

§ 6º Nos casos em que sejam flagrantes os indícios de risco para a saúde, a suspensão de venda ou de fabricação de produto acompanhará a apreensão de amostra e terá caráter preventivo ou cautelar e durará o tempo necessário à realização dos testes, provas ou outras providências requeridas, não podendo exceder 90 (noventa) dias, findos os quais será o produto automaticamente liberado.

§ 7º Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado no laboratório oficial, extraindo-se cópias para integrar o processo da autoridade sanitária competente, para serem entregues, ao detentor ou responsável e para o produtor, se for o caso.

§ 8º Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificará o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso.

§ 9º Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto decorrente do resultado do laudo laboratorial, a autoridade competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.

Art. 90 Caso o infrator discorde do resultado do laudo de análise fiscal, poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo de análise fiscal será considerado definitivo.

§ 2º A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º A perícia da contraprova será realizada no laboratório oficial de controle que tenha realizado a análise fiscal, na presença do perito que expediu o laudo condenatório e do perito indicado pelo infrator.

§ 4º Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 5º No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

§ 6º O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

Art. 91 Os produtos sujeitos ao controle sanitário considerados deteriorados ou alterados por inspeção visual serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, transporte, venda ou exposição de produto destinado a consumo.

§ 2º A autoridade sanitária lavrará os autos de infração, de apreensão e de destruição do produto, que serão assinados pelo infrator, seu representante legal ou preposto, ou por duas testemunhas, em que serão especificados a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, a embalagem, equipamento ou utensílio.

§ 3º Caso o interessado proteste contra a destruição do produto ou embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal, e será lançado o auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 92 A inutilização de produto e o cancelamento do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Subseção V
Dos Recursos

Art. 93 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para pronunciar-se a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 94 O infrator poderá recorrer da decisão condenatória ao dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, dentro de igual prazo fixado para defesa, inclusive quando se tratar de multa.

§ 1º A autoridade que receber o recurso decidirá sobre ele no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência ou sua publicação.

Art. 95 Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 96 No caso de produto de interesse da saúde, decorridos os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatória, será o processo encaminhado ao órgão de vigilância sanitária federal para as medidas cabíveis.

Art. 97 Não caberá recurso na hipótese da condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Subseção VI
Da Conclusão do Processo Administrativo

Art. 98 No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência, oficiais.

Art. 99 Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última no jornal oficial do Estado ou jornal de grande circulação, e da adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO VII
DAS TAXAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Art. 100 As taxas cobradas pela Vigilância Sanitária são devidas para atender despesas do Serviço Estadual de Vigilância Sanitária.

Art. 101 O contribuinte de taxa é pessoa natural e/ou jurídica que desenvolvam atividades que sejam objeto da ação de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 102 A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pela tabela abaixo para a concessão ou revalidação do Alvará Sanitário.

Parágrafo único Em relação ao pagamento da Taxa, será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

Descrição das Atividades	Taxa UPF-MT
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Estabelecimentos de assistência médico, veterinária e odontológica geral e especializado - até 50 leitos	15
- de 50 a 250 leitos	30
- acima de 250 leitos	60
Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	05
Estabelecimentos da assistência médica de urgência	15
Hemoterapia	35
- Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue	
- Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue	20
- Agência transfusional	10
- Posto de coleta	05
Serviço de Terapia Renal Substitutiva	35
Instituto ou clínica de fisioterapia, ortopedia, psiquiatria e psicológica	05
Instituto de beleza:	15
- com responsabilidade médica	
- pedicure (podólogo)/manicure	05
Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	05
Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária.	15
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	10
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	10
Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes:	15

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

- com responsabilidade médica	
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	05
Clínica médico-odontológico-veterinária	10
Consultório médico-odontológico-veterinário	05
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	05
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários:	10
- serviços de medicina nuclear - <i>in vivo</i>	
- serviços de medicina - <i>in vitro</i>	15
- equipamentos de radiologia médico-odontológica	20
- conjunto de fontes de radioterapia	20
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	05
- terrestre	
- aéreo	10
Casas de repouso, idosos	10
- com responsabilidade médica	
- sem responsabilidade médica	05
- Colheita de amostra de produto/substância	05
- Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	05
- Análise de projetos arquitetônicos	05
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária	05
- Baixa Complexidade	
- Média Complexidade	30
- Alta Complexidade	60

Descrição das Atividades	Taxa UPF-MT
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	05
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	30
Envasadora de água mineral e potável de mesa	15
Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	30
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	30
Supermercados e congêneres	10
Prestadora de serviços de esterilização	15
Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	10
Restaurante, churrascaria, <i>rotisserie</i> , pizzaria, padaria, confeitaria e similares	10
Sorveteria	10

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	10
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, <i>trailer</i> e pastelaria	05
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	10
Mercearia e congêneres	05
Comércio de laticínios e embutidos	10
Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	05
Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários	15
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	10
Farmácia (manipulação)	15
Drogaria e <i>Drogstore</i>	10
Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	05

Art. 103 A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal e 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa, acrescido de juro moratório.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 104 As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida Ativa do Estado e de sua cobrança, reger-se-ão pelas regras estabelecidas no Código Tributário Estadual.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 A proteção policial será solicitada pela autoridade sanitária sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 106 O Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispondo sobre a carreira de fiscal sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 107 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 108 Esta lei entra em vigor no prazo de 120 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. As Constituições da República e do Estado asseguram a saúde como um direito social e consagram, definitivamente, o princípio de que “a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde”, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Desta forma, elas rompem com o conceito de saúde como assistência médico-hospitalar curativa e prestada pelo Estado aos trabalhadores em contrapartida às contribuições ao sistema de seguridade social, avançando na concepção de saúde como direito fundamental do ser humano, que trata não somente do acesso aos serviços públicos de saúde, mas, também, da garantia das condições para o pleno exercício da saúde como direito de cidadania.

Neste contexto, o Estado de Mato Grosso, como membro da República Federativa do Brasil, Estado Democrático de Direito, tem a competência de arbitrar interesses intermunicipais e legislar sobre a proteção à saúde individual e coletiva da população (principal objetivo do Código Sanitário do Estado), instrumentalizando os serviços de saúde para a garantia à saúde na concretização deste direito dos cidadãos, no âmbito de sua competência.

2. A saúde deve deixar de ser atendida como simples “ausência” de doenças e passar a ser entendida de forma mais ampla e integral, como resultado das políticas econômicas e sociais, e a população não mais ser atendida como um aglomerado de indivíduos, mas como uma coletividade que interage socialmente, de forma dinâmica e contínua, em aspectos particulares e no seu todo.

Assim, para o Sistema Único de Saúde intervir nesta realidade de saúde, não pode ser constituído por um aglomerado de ações fragmentadas e pontuais, baseadas na lógica de oferta dos serviços de forma individual, devendo desenvolver as ações de promoção, preservação e recuperação da saúde de forma simultânea e articulada, sem dicotomizar as ações entre preventivas e curativas.

3. Segundo a Constituição Federal, em seu Art. 24 e seus parágrafos, compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre produção, consumo, proteção e defesa da saúde, sendo que a competência suplementar dos Estados e, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão competência legislativa plena para atender suas peculiaridades.

Cabe ao Estado legislar, supletivamente e complementarmente, sobre normas gerais de vigilância epidemiológica, controle de zoonoses, vigilância sanitária, saúde do trabalhador, saneamento e meio ambiente, no que lhe couber, através do atual Código Sanitário.

4. No caso de controle de zoonoses, o Estado fará uso de sua competência suplementar para suprir lacuna da normalização geral da União, já que nem a Lei Orgânica da Saúde nem, tampouco, as Constituições Federal e Estadual se referem aos serviços de controle de zoonoses. Os serviços de controle de zoonoses constituem de fundamental

importância para a efetiva promoção e proteção da saúde, principalmente no que tange à prevenção de risco e agravos à saúde da população, não podendo a legislação estadual ficar omissa sobre este assunto, instituindo-o dentro do âmbito do Sistema Único de Saúde em Mato Grosso, explicitamente, obedecendo as suas diretrizes e princípios, e estabelecendo normas gerais pertinentes.

5. Paralelamente, a vigilância sanitária deixou de ser “um conjunto de medidas que visem elaborar, controlar a aplicação e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário relativos a portos, aeroportos e fronteiras, medicamentos, cosméticos, alimentos, saneamentos e bens, respeitada a legislação pertinente, bem como o exercício profissional relacionado à saúde”, isto é, um aglomerado de ações dissociadas com o fim em si mesma, e passa a ser entendida a partir de outra perspectiva, onde centra o seu objetivo na melhoria da qualidade de vida da população, ampliando muito o universo de atuação da vigilância sanitária, entendendo-se como “um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da produção de serviços de interesse da saúde”.

Neste sentido, compete ao Estado suplementar a legislação federal existente, adequando-a às características peculiares de Mato Grosso, estabelecendo uma normatização geral para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária na promoção e preservação da saúde, principalmente na prevenção de riscos e agravos à saúde da população no âmbito de sua jurisdição.

6. O Estado (enquanto poder público) deve assumir de fato o papel que lhe cabe perante a sociedade, no que diz respeito à vigilância sanitária. A vigilância sanitária foi historicamente construída e estruturada em cima de ações pontuais que visam garantir a qualidade através de serviços oficiais inseridos dentro das indústrias, notadamente, de produtos de origem animal, que, através de inspeções e controles, atestava a qualidade do produto.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, o fabricante, o produtor, o construtor, o importados e o fornecedor de produtos, bem como os prestadores de serviço, devem responder pelos vícios e por danos causados por efeitos em seus produtos ou serviços. Sob este ponto de vista, é quem produz que deve garantir a qualidade do produto ou do serviço, o que só é possível através da adoção de Sistema de Qualidade (vide, por exemplo, NBR 9000, ISO 9000), de uma política de qualidade da empresa, de práticas adequadas em todas as etapas de produção, do monitoramento das atividades, da supervisão e verificação periódica, de manuais, relatórios e de análises, objetivando tanto a confiança na qualidade do produto ou serviço por parte da administração como por parte do comprador (consumidor ou usuário).

Assim, o Poder Público deverá, enquanto representante da sociedade, assumir a sua função primordial em defesa da cidadania, dos direitos dos cidadãos, no papel indelegável do poder de política preventiva constituída pela vigência sanitária, na verificação, educação sanitária e fiscalização do controle de qualidade dos produtos, produtores, serviços e prestadores, sejam eles de natureza pública ou privada, exigindo destes a qualidade requerida para a finalidade a que eles se propõem e a satisfação do consumidor, cidadão.

7. Pela legislação constitucional e infraconstitucional, compete ao Sistema Único de Saúde desempenhar as atividades referentes à promoção e proteção da saúde dos

trabalhadores, através de ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, assim como de recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores. Apesar disto, o tema “saúde do trabalhador” ainda permanece bastante indefinido em termos de atribuições entre esferas de governo e, no âmbito federal, entre ministérios de governo.

Sistema Único de Saúde: comentários à Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 80080/90 e Lei nº 8.142/90), São Paulo, Hucitec, 1992, p, 156).

Não obstante, o Estado pode estabelecer normas gerais sobre saúde do trabalhador, baseado na competência delegada pela Constituição e Lei Orgânica da Saúde, com fins de suplementar a legislação federal, para que estas estabeleçam, de fato, normas na defesa dos direitos de saúde dos trabalhadores em Mato Grosso, tendo-se por base que qualquer legislação infraconstitucional anterior que esteja em conflito com a Constituição de 1988, não pode subsistir, por inconstitucionalidade superveniente ou por revogação.

8. O Sistema Único de Saúde deve intervir nos fatores determinantes e condicionantes de saúde para sua efetiva promoção e proteção, que incluem, entre outros, o meio ambiente e o saneamento básico, e é competência deste, além de outras atribuições, nos termos da lei, colaborar na proteção do meio ambiente, participar da formulação da política e execução do controle do meio ambiente.

O Estado deve, portanto, estabelecer normas gerais, no âmbito da saúde pública, principalmente no que se refere à vigilância sanitária e controle de zoonoses, sobre meio ambiente e saneamento, sem infringir as competências próprias dos órgãos legalmente constituídos que desenvolvem ações, precipuamente, na proteção do meio ambiente e manutenção ou ampliação de obras de saneamento básico.

9. Sem sombra de dúvida, o município é a unidade federativa mais próxima da realidade do cidadão, compete a ele (entre outras atribuições previstas em lei), não somente executar, âmbito do Sistema Único de Saúde, serviços de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador e saneamento básico, mas também legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber.

Muitos assuntos são eminentemente de interesse local, tais como o controle de animais soltos em vias públicas (exceto rodovias federais e estaduais), criação de porcos e outros animais em zona urbana, zoneamento de farmácias, de estabelecimentos de saúde e de outros comércios e serviços, determinar horário de funcionamento comercial, normatizar e controlar alimentos *in natura*”, alimentos destinados à coletividade local, alimentos de consumo imediato vendidos nas vias públicas, etc.

Desta forma, frente à municipalização, o Estado deve definir em lei em que consiste a complementariedade na execução de ações de saúde, sem infringir a autonomia municipal e sem negar seu papel normatizador.

10. Definindo-se a competência do Estado e as normas de validade estadual, respeitada a legislação federal, na defesa do interesse do cidadão e atendendo as peculiaridades regionais, os municípios terão, sobremaneira, facilitado seu trabalho para elaboração e a normatização de seus respectivos códigos sanitários municipais, para desenvolverem nestes, de forma mais esmiuçada, a área de abrangência da vigilância sanitária e demais ações de saúde coletiva, a fim de atender adequadamente as necessidades e realidades locais, dentro da competência que lhes é acometida.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998,
ÀS 08:00 HORAS.

Foi baseado nestes princípios que, através da Vigilância Sanitária e com a colaboração de outras áreas da SES, outros órgãos institucionais e não, elaborou o presente Código Sanitário do Estado de Mato Grosso.”

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

O Sr. Humberto Bosaipo - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Solicito a V. Exª a interrupção ou a suspensão dos trabalhos, porque eu não estou mais tendo condições físicas de me manter em pé, apesar de ser sustentado pelo baluarte Paulo Moura, porque a fome é grande... (RISOS NO PLENÁRIO) Que V. Exª faça um calendário de almoço e nós retornaremos logo em seguida, para dar continuidade aos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE - Antes de encerrar a presente Sessão, convocamos, de plano, uma Sessão Extraordinária para as 14:30 horas.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal - Benedito Pinto, Emanuel Pinheiro, Humberto Bosaipo; da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - Roberto Nunes, Chico Daltro, Novelli, Riva, Luiz Soares, Rene Barbour e Ricarte de Freitas; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nico Baracat, José Lacerda, Pedro Satélite e Baticó de Barros, Wilson Santos; da Bancada do Partido Progressista Brasileiro - Quinca dos Santos e Paulo Moura; da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - Zilda; da Bancada do Partido Liberal - Amador Tut; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Serys Shessarenko.

Deixaram de comparecer os seguintes Srs. Deputados: Moisés Feltrin e Romoaldo Júnior, do PFL; Manoel do Presidente (LICENÇA MÉDICA), do PMN; e Eliene, do PSB.

Está encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).